

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 2498/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de Fevereiro de 2005, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo para a categoria de assistente administrativo, com Susana Maria Soares Laranjeira Nobre e João Manuel da Cruz Agostinho, pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Aviso n.º 2499/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de projecto para 3.ª alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.* — *Apreciação pública.* — Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 21 de Fevereiro do presente ano e da Assembleia Municipal na reunião de 28 de Fevereiro do mesmo ano, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o 3.º projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal e nas sedes de todas as juntas de freguesia do município, durante o horário de expediente. As observações tidas por convenientes, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Proposta de projecto para 3.ª alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

A presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação é consequência da constatação da inexistência de linguagem técnica que traduza esclarecimentos concretos em termos de normas técnicas, a aplicar na avaliação de projectos, de forma a complementar a legislação existente, tendo com princípio servir melhor o munícipe.

Com a transferência de novas competências para os municípios, que eram da administração central, sobre licenciamentos em diversas matérias, houve a necessidade de criar novas taxas para efeito dos licenciamentos referidos.

Houve, ainda, a necessidade de mexer no capítulo das isenções de licenciamento, de forma a adequar a legislação em vigor com a realidade do concelho.

Assim, pelo exposto, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é proposta a seguinte alteração ao Regulamento Municipal, já mencionado:

CAPÍTULO I

Artigo 2.º

Definições

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Área de implantação — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

g) Alinhamento — linhas e planos que definem a implantação das construções.

h) Anexo — construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo, garagem, arrumos, etc.

CAPÍTULO II

Normas técnicas

Artigo 3.º

Cércea

A cércea a admitir em operações urbanísticas será a constante do Plano Director Municipal, Plano de Urbanização e Plano de Pormenor, plenamente eficazes nos termos da lei para o local da pretensão, não podendo contrariar o disposto no capítulo II do título 3 do RGEU, considerando-se como referência a cota do conjunto da faixa de rodagem, baias de estacionamento e passeios públicos, que conferem no seu todo a potencialidade construtiva (frente urbana) ao terreno da construção.

Artigo 4.º

Muros de vedação laterais e posteriores

1 — Não deverão ter uma altura superior a 1,80 m contado do lado interior do terreno a vedar.

2 — Poderão os serviços técnicos impor, face à especificidade de uma situação dissonante, decorrente da aplicação no enunciado no número anterior, outro valor máximo, bem como fixar as condições a que devem obedecer a sua execução.

Artigo 5.º

Muros de vedação confinantes com a via pública

1 — Os muros de vedação à face das vias públicas não poderão possuir altura superior a 1,20 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem. Ao valor referido poderão ainda elevar-se grades ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 2 m.

2 — No caso em que os terrenos possuam altura superior ao arruamento que os serve é permitida a construção de muros a 0,50 m acima da cota natural do terreno no máximo total de 2 m;

3 — Exceptuam-se ainda todas as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, condicionem à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados e por forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.

Artigo 6.º

Toponímia

Nas operações de loteamento urbano, o respectivo processo de loteamento tem que ser instruído com uma planta que englobe a totalidade dos elementos constituintes da mesma e na qual se indiquem os nomes propostos para os diversos arruamentos, assim como os números de polícia ou lotes.

Artigo 7.º

Resíduos sólidos

1 — Nos projectos de loteamentos, deverão ser previstos espaços destinados aos contentores de lixos, convenientemente distribuídos e situados em vias de fácil manobra para as viaturas de recolha.

2 — Deverão também ser colocados conjunto de ecopontos iguais ou semelhantes aos existentes na área do município com um raio de influência de 250 m.

Artigo 8.º

Sinalização

Nas operações de loteamentos urbanos caberá ao promotor a colocação de sinalização rodoviária vertical e horizontal de acordo com a proposta dos serviços técnicos.